

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024

FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS E SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 01.686.429/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente **GUILHERME XAVIER JACCOUD**; e

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.652.405/0001-63, neste ato representado(a) por seu presidente **LEONARDO LÉGORA DE ABREU**;

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Farmacêuticos**, com abrangência territorial em Angra dos Reis, Areal, Aperibé, Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Barra do Pirai, Barra Mansa, Bom Jardim, Bom Jesus de Itabapoana, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cambuci, Cantagalo, Cardoso Moreira, Carmo, Casimiro de Abreu, Comendador Levy Gasparian, Cordeiro, Duas Barras, Engenheiro Paulo de Frontin, Guapimirim, Iguaba Grande, Itaboraí, Italva, Itaocara, Itaperuna, Itatiaia, Laje do Muriáé, Macuco, Magé, Maricá, Mendes, Miguel Pereira, Miracema, Natividade, Nova Friburgo, Paraíba do Sul, Paraty, Paty do Alferes, Petrópolis, Pinheiral, Pirai, Porciúncula, Porto Real, Quatis, Rio Bonito, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Rio das Ostras, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Silva Jardim, Sumidouro, Tanguá, Teresópolis, Três Rios, Trajano de Moraes, Valença, Varre-Sai, Vassouras, Volta Redonda.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

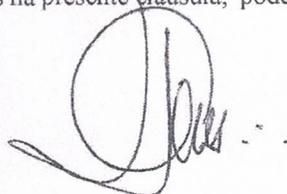
A presente Convenção Coletiva de Trabalho observará um salário de R\$4.084,30 (quatro mil e oitenta e quatro reais e trinta centavos) mensais, para uma jornada de 44 horas semanais, sendo este valor devido a partir de 1 de abril de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores representados pelo SINFAERJ, serão reajustados na ordem de 3,34% (três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), sendo este aplicado da seguinte forma: a partir de 01 de ABRIL de 2024, será concedido um reajuste de 2% (dois por cento), que será aplicado sobre o salário percebido em 01 de ABRIL de 2023.

Parágrafo Primeiro - A partir de 01 de JUNHO de 2024, será concedido uma complementação do reajuste salarial na ordem de 1,34% (um inteiro e trinta e quatro centésimos por cento), que também deverá ser aplicado sobre o salário percebido em 01 de ABRIL de 2023, tal sistemática tem como finalidade evitar a cumulação de percentuais, ou seja, a base de cálculo deverá ser sempre o salário devido pelas empresas em 01 de ABRIL de 2023.

Parágrafo Segundo - Por ocasião dos reajustes referidos na presente cláusula, poderão ser



compensados todos os adiantamentos, antecipações e abonos, concedidos espontaneamente ou decorrentes de Acordo, Convenção ou por força de Lei, ocorridos a partir de 1º de ABRIL de 2023, desde que, tenham sido realizados com o escopo de reajuste salarial;

Parágrafo Terceiro - Excetua-se desta compensação os acréscimos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem e implemento de idade;

Parágrafo Quarto - O reajuste salarial dos empregados admitidos a partir da segunda quinzena de ABRIL de 2023, quando não existir paradigma, será proporcional na razão de 1/12. Fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Parágrafo Quinto - Os reajustes proporcionais de que trata o parágrafo anterior, não poderão resultar em aumento superior ao daqueles empregados que contarem com mais de um ano de casa, devendo ser obedecidos os limites estabelecidos no "caput" da presente cláusula.

Parágrafo Sexto - As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste salarial e do piso salarial, referente ao mês de abril/2024, poderão ser quitadas junto com o salário do mês de maio de 2024, sem quaisquer gravames legais.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A EMPRESA fornecerá, obrigatoriamente, demonstrativo de pagamento, onde se leia claramente discriminada a remuneração recebida pelo empregado, bem como os descontos previstos em lei e os depósitos do FGTS, facultando-se a para tal finalidade a utilização de meios eletrônicos.

Parágrafo Único: Fica facultado às empresas disponibilizarem o comprovante de pagamento da internet ou a utilização de meio eletrônico ou outras formas de obter o demonstrativo, desde que assegurada a privacidade das informações.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO TRANSPORTE / VALE TRANSPORTE As Empresas representadas pelas entidades patronais poderão conceder aos Farmacêuticos os valores decorrentes com a sua locomoção para comparecimento ao trabalho e retorno para a residência em espécie, observando-se os parâmetros instituídos pela Lei nº7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº95.247/87, sendo este valor antecipado mês a mês, junto com o salário.

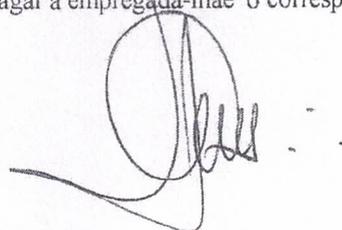
CLÁUSULA SÉTIMA - AJUDA FUNERAL

No caso de falecimento de empregado representado pelo SINFAERJ, será concedido auxílio funeral aos cônjuges e herdeiros, no valor de R\$964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais).

Parágrafo Único - Caso a EMPRESA forneça algum benefício que contemple o auxílio funeral, prevalecerá o que for mais benéfico ao empregado.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

Na hipótese das EMPRESAS que tenham mais de 30 (trinta) empregados e não dispuser de creche própria ou conveniada, fica obrigada a pagar à empregada-mãe o correspondente na forma da lei.



CLÁUSULA NONA - ATUALIZAÇÃO E TREINAMENTO

A Empresa, na medida de suas disponibilidades financeiras, concorda em realizar, no mínimo, uma vez ao ano, cursos ou palestras para atualização dos Farmacêuticos, ouvindo as sugestões que forem apresentadas pelo SINFAERJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL A Empresa poderá abonar até 3 (três) dias por ano, para que cada Farmacêutico compareça a congressos, simpósios e demais eventos técnicos e científicos de sua especialidade, visando o seu aperfeiçoamento profissional. O Farmacêutico deverá comunicar o fato ao seu empregador com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias e comprovar o seu comparecimento através de documentos emitidos pelas entidades promotoras do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE Fica assegurada a estabilidade da gestante, a partir da comprovação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

Parágrafo Único - A empregada que não comunicar à EMPRESA, por escrito, sua gravidez no período de até 45 (quarenta e cinco) dias após a dispensa, perde a garantia de emprego assegurada na presente cláusula, bem como o direito à reintegração. A referida comunicação DEVERÁ ser feita diretamente à EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA AO APOSENTÁVEL Aos empregados em vias de aposentadoria, assim entendidos os que estiverem a menos de 12 (doze) meses para o gozo do benefício "por tempo de serviço" integral ou "por idade", a EMPRESA assegurará garantia no emprego no referido período, ressalvadas as hipóteses de pedido de dispensa, acordo entre as partes ou dispensa por justa causa, extinguindo-se tal garantia, se, ultrapassado o prazo, o empregado não requerer a jubilação, qualquer que seja o motivo. A aquisição desse direito só ocorrerá a partir do momento em que o empregado comunicar à EMPRESA, por escrito, e comprovar perante a empresa o seu tempo de contribuição previdenciária, segundo documento oficial emitido pelo INSS.

Parágrafo Único: No caso de Farmacêuticos que tenham mais de 10 (dez) anos ininterruptos de tempo de serviço prestados em favor da empresa, a garantia de emprego previsto no caput será de 24 (vinte e quatro) meses, preservadas todas os demais pressupostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LOCAL PARA DESCANSO Durante a jornada, será concedido aos Farmacêuticos representados pelo Sindicato, um local adequado para repouso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LANCHE NOTURNO

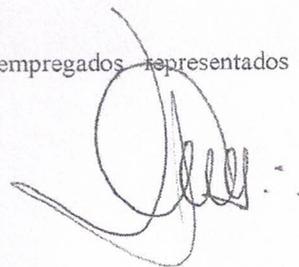
A Empresa fornecerá, gratuitamente, lanche para os Farmacêuticos com jornada no horário noturno, em local adequado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DUPLO VÍNCULO

Visando atender interesses do trabalhador e da EMPRESA, será permitido ao empregado laborar em mais de uma unidade (hospital) do grupo econômico da EMPRESA, mesmo que tenham CNPJ diferenciados, desde que haja compatibilidade de horário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias prestadas por todos os empregados representados pelo



SINDICATO, serão remuneradas com percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de serviço para as duas primeiras horas e de 100% (cem por cento) para as demais. São consideradas horas normais de trabalho as horas relativas a cada jornada estabelecida pela EMPRESA, incluindo a jornada de turnos com escalas de revezamento definidas na presente norma coletiva.

Parágrafo Único - Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal de trabalho, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras: I - práticas religiosas; II - descanso; III - lazer; IV - estudo; V - alimentação; VI - atividades de relacionamento social; VII - higiene pessoal; VIII - troca de roupa ou uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MARCAÇÃO DE PONTO

A marcação de ponto poderá ser feita por meio mecânico ou ponto eletrônico alternativo ou telemático (aplicativos ou quaisquer outros equipamentos / software mobile) observando sempre as especificidades previstas nos Art. 1.º e 2.º da Portaria n.º 373 de 25.02.11 ou de outra legislação acerca da matéria que a substitua, ou livro de ponto, ficando dispensada a assinalação diária do horário destinado a repouso e alimentação presumindo-se o seu cumprimento integral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGIME DE PLANTÕES

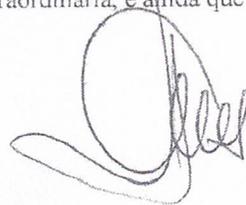
Na forma do art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal e tendo em vista a natureza especial das atividades, bem como o interesse da categoria profissional, é facultada a EMPRESA a adoção de turnos de 12 horas de trabalho seguidas de 36 horas de descanso ou turnos de 12 horas de trabalho seguidas de 48 horas de descanso ou turnos de 12 horas seguidas de 60 horas de descanso, nelas incluídas o período de refeições, sendo obrigatória a marcação do ponto unicamente nas entradas e saídas. Quaisquer destas escalas de plantão são consideradas como jornada ordinária e regular de trabalho, inclusive quando coincidente com domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro - Os empregados sujeitos à escala de turnos de 12 horas trabalhadas seguidas de 36 horas de descanso farão jus a 1 (uma) folga mensal de doze (12) horas, a qual, a critério da EMPRESA poderá ser convertida no pagamento de horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento), desde que, no período apurado o empregado não tenha faltas injustificadas.

Parágrafo Segundo - A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, a partir das 05:00 da manhã.

Parágrafo Terceiro - Os empregados não poderão deixar de comparecer às suas escalas pré-determinadas ou abandoná-las no curso do plantão, exceto quando expressamente autorizados por seu superior hierárquico.

Parágrafo Quarto - A EMPRESA permitirá a troca de dois plantões por mês, mediante comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas, no mínimo, do empregado interessado à chefia respectiva, desde que o empregado apresente colega disponível que concorde com a troca e que a referida troca não configure realização de jornada extraordinária, e ainda que



a chefia entenda que a pessoa que irá substituir o empregado possui experiência compatível com a do empregado substituído.

Parágrafo Quinto - Para atender interesses recíprocos, a EMPRESA poderá adotar a escala de plantão 12 x 60 com até 4 (quatro) complementações de 12 (doze) horas, desde que o total de horas efetivamente trabalhadas não ultrapasse 180 (cento e oitenta) horas no mês e respeitado o descanso entre jornadas. Esta escala também será entendida como jornada normal e regular de trabalho.

Parágrafo Sexto - Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite e durante a vigência desse acordo, o adicional noturno a incidir sobre o valor da hora diurna, para trabalho realizado das 22:00h de um dia até 5:00h do dia seguinte.

Parágrafo Sétimo - Nas hipóteses dos plantões citados, a EMPRESA concederá 1 (uma) hora de intervalo para alimentação e/ou repouso, atendendo ao disposto no artigo 71º e seus parágrafos da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE/ABONO FALTA Os Farmacêuticos estudantes, regularmente matriculados em cursos oficiais ou reconhecidos, terão abonadas as suas faltas por motivo de comparecimento às provas escolares coincidentes com o horário de trabalho, desde que a mesma seja objeto de aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas e o comparecimento ao exame escolar devidamente comprovado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS

A EMPRESA marcará as férias dos Farmacêuticos em comum acordo, procurando conciliar os períodos de conveniência da EMPRESA.

Parágrafo Único: O início do período de gozo das férias não poderá coincidir com sábado, domingo e feriado para os diaristas e com a folga ou escala de descanso para os plantonistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE ASSIDUIDADE Ao Farmacêutico que, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, tiver apresentado frequência integral no período aquisitivo de férias, sendo considerado como quebra desta frequência integral as faltas abonadas ou justificadas, terá garantido o pagamento de um prêmio de 5% (cinco por cento) sobre o salário base das mesmas, verba esta não considerada de natureza salarial, não gerando, por isso, quaisquer direitos decorrentes, cujo pagamento será realizado no recibo de férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS

Nas hipóteses de substituições temporárias, inclusive nas férias, o Farmacêutico somente poderá ser substituído no total desempenho de suas funções por outro Farmacêutico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE Aos Farmacêuticos será garantida licença paternidade com duração de 5 (cinco) dias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As Empresas deverão adquirir o EPI adequado ao risco de cada atividade, fornecendo ao Farmacêutico somente EPI aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Desde que exigido seu uso ou fixado por normas regulamentares baixadas pelas autoridades competentes, a EMPRESA fornecerá, gratuitamente, 02 (dois) uniformes, por ano, aos Farmacêuticos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PCMSO

A EMPRESA obriga-se ao fiel cumprimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional instituído pela Norma Regulamentadora NR-7, arcando com todos os custos operacionais necessários para a realização dos exames médicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos, desde que contenham o dia e a hora de atendimento do empregado e que sejam emitidos pelo serviço médico próprio ou conveniado da empresa ou na ausência deste pelo SUS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS Desde que previamente autorizado pela EMPRESA e acompanhado por um representante indicado por esta, será permitido o acesso de Dirigente Sindical da Categoria Profissional à EMPRESA, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA A empresa descontará em folha de pagamento, mediante autorização prévia, expressa e individual do empregado, e com repasse ao Sindicato dos Farmacêuticos, mensalidades associativas, com envio da relação dos associados que sofreram os descontos e em relação complementar, os nomes dos associados que tiveram o desconto interrompido naquele mês.

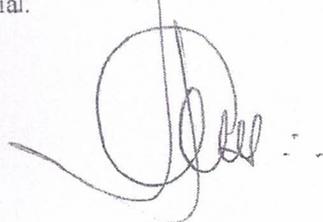
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A EMPRESA descontará no mês em que a presente Convenção Coletiva de Trabalho for assinada por ambos sindicatos, uma Contribuição Assistencial, em favor do SINFAERJ, a importância equivalente a R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro: A presente cláusula se baseia no entendimento do Tribunal Superior do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho que, através dos processos PMPP 1000356-60.2017.5.00.0000 e PMPP 1000191- 76.2018.5.00.0000 flexibilizaram o desconto da contribuição social com o requisito do direito de oposição, prevalecendo, outrossim, o princípio legal do acordado sobre o legislado, bem como na Nota Técnica nº.1 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018.

Parágrafo Segundo – Os valores decorrentes da presente Contribuição Assistencial serão recolhidos na conta nº. 107.645-0, da Agência 392-1, do Banco do Brasil, devendo o pagamento ser repassado ao sindicato profissional até o dia 10 do mês seguinte ao desconto.

Parágrafo Terceiro - O descumprimento desta cláusula implicará no pagamento, por parte da empresa, além da contribuição devida, multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o débito original e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados dia a dia, constituindo-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte do término do dia do recolhimento, tornando-se título executivo extrajudicial.



Parágrafo Quarto – Fica assegurado aos empregados representados pelo SINFAERJ, em relação ao valor descontado, o direito de oposição, o qual deverá ser apresentado pelo empregado na sede do Sindicato dos Farmacêuticos do Rio de Janeiro, localizado na Rua da Lapa, , nº 120, salas 603, 604, e 605, no bairro do Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.021-180, até 10 dias úteis após a assinatura da presente convenção, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente. O Sindicato fornecerá recibo de entrega, o qual deverá ser apresentado ao Empregador, para que este não proceda ao referido desconto.

Parágrafo Quinto - O Sindicato Profissional assume total responsabilidade financeira por qualquer consequência advinda da presente cláusula, bem como das situações pretéritas, respondendo judicialmente, no polo passivo, como principal responsável, a qualquer oposição ao referido desconto, excluindo do feito a entidade patronal e seus representados.

Parágrafo Sexto - Fica vedada qualquer prática de ato ou atitude pelo empregador que vise, ou culmine, impedir o trabalhador de exercer o direito de contribuir para o sindicato profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B; Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Fica estabelecido que as empresas abrangidas pelo presente instrumento contribuirão para o sindicato patronal com a importância equivalente a 10% (dez por cento) incidente sobre o salário quitado aos Farmacêuticos no mês de abril /2024, com prazo de pagamento até o dia 31 de maio de 2024.

Parágrafo primeiro: As empresas filiadas às entidades patronais que estiverem em dia com as suas obrigações estatutárias ficam isentas da presente contribuição.

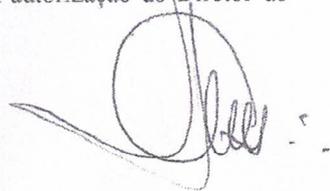
Parágrafo segundo: As empresas admitidas no quadro associativo das entidades patronais a partir da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho terão um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a contribuição prevista no caput.

Parágrafo terceiro: Pelo não cumprimento da presente cláusula, será aplicada multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 dias, com adicional de 1% (um por cento) ao mês após este período.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL

A Contribuição Sindical dos Farmacêuticos que prestam serviços para as empresas representadas pelas entidades patronais, uma vez que prévia e expressamente autorizada individualmente pelo profissional, deverá ser recolhida ao SINFAERJ, no prazo e forma previstos nos Artigos 578 e seguintes da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS A Empresa cederá espaço em seus quadros de aviso a serem utilizados pelo SINFAERJ, para divulgação de temas de interesse dos empregados, sendo vedado o uso para matéria político-partidário, ideológica, religiosa ou pessoal, impondo-se, porém, a prévia autorização do Diretor do



Estabelecimento da EMPRESA.

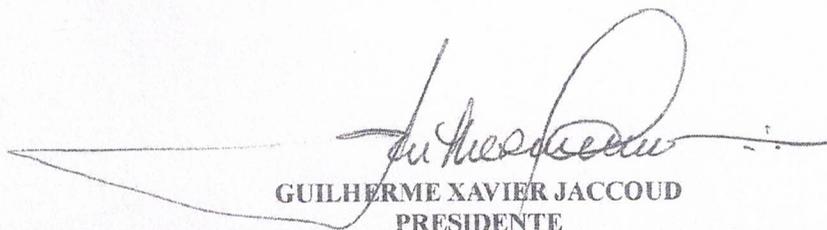
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS As PARTES, mediante o estabelecimento de entendimentos conjuntos, com a presença do empregado e representantes da EMPRESA e do SINFAERJ, comprometem-se em buscar soluções para pendências decorrentes de relações trabalhistas, antes do ajuizamento de demandas trabalhistas, em benefícios mútuos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA ULTRATIVIDADE

Os direitos, condições de trabalho e cláusulas econômicas fixadas nesta Norma Coletiva de Trabalho produzirão efeitos nos contratos individuais de trabalho dos empregados representados pelo SINFAERJ durante o período de sua vigência, sendo vedada a ultratividade.

Documento assinado digitalmente
gov.br: LEONARDO LEGORA DE ABREU
Data: 10/05/2024 16:56:26-0300
verifique em <https://validar.it.gov.br>

LEONARDO LEGORA DE ABREU
PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



GUILHERME XAVIER JACCOUD
PRESIDENTE
FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Documento assinado digitalmente
gov.br: OSWALDO MUNARO FILHO
Data: 13/05/2024 17:53:42-3300
verifique em <https://validar.it.gov.br>

OSWALDO MUNARO FILHO
ASSESSOR JURÍDICO
FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO